

SPU isenta 2 bairros de pagamento da taxa de marinha

AJ16455

Foto de Chico Guedes

Os ocupantes de terrenos de marinha localizados no Parque Moscoso e Bento Ferreira estão isentos de pagamento de tributos à União. A medida foi anunciada ontem pela delegada regional da Secretaria de Patrimônio da União (SPU), Chisue Kawashima de Souza. O órgão iniciou ontem a remessa de correspondência aos contribuintes, com a emissão da cobrança das taxas relativas ao exercício de 1996, e oferecendo um prazo para os pedidos de aforamento.

De acordo com Chisue de Souza, a SPU baixou uma portaria inibindo a cobrança de taxas dos moradores do Parque Moscoso e Bento Ferreira. "A medida faz parte de negociações entre o órgão e o Governo do Estado", esclareceu. Segundo a delegada, os dois bairros foram criados em um polígono desapropriado pelo Governo Estadual. Os moradores que receberem notificação de cobrança, devem procurar a Delegacia do Patrimônio da União (DPU), para se esclarecer.

Aforamento

A SPU também iniciou ontem a distribuição de um manual para os contribuintes, contendo informações sobre os pedidos de aforamento. Chisue de Souza disse que os ocupantes que desejam obter a titularidade dos terrenos devem fazer a solicitação até 5 de março do ano que vem. O manual está sendo distribuído no térreo do prédio da Receita Federal, na Avenida Beira-Mar. Também está sendo distribuído o formulário de aforamento. O pagamento dos tributos pode ser feito até 29 de dezembro. O não-pagamento resulta na inscrição do contribuinte em dívida ativa.

Este ano a SPU montou uma equipe especial para atender aos contribuintes. Chisue de Souza calcula que cerca de 15 mil ocupantes de terrenos de marinha deverão requerer o aforamento. Ela disse que a Justiça concedeu "apenas uma ou duas liminares" isentando moradores da taxa de ocupação. Entretanto, segundo ela, as medidas estão em fase de recurso.



Os terrenos de marinha do Parque Moscoso acabaram ficando livres da cobrança dos tributos da União

Quem pode requerer o aforamento

Editoria de Arte/Ivan

Os que tiverem título de propriedade do terreno devidamente transcrito no Cartório de Registro de Imóveis.

Os que estejam na posse dos terrenos, com fundamento em título outorgado pelos Estados ou Municípios.

Os que, necessariamente, utilizem os terrenos para acesso às suas propriedades.

Os ocupantes inscritos até o ano de 1940 e que estejam quites com o pagamento das devidas taxas quanto aos terrenos de marinha e seus acréscidos.

Os que, possuindo benfeitorias, estiverem cultivando, por si e regularmente, terras da União, no caso das reservadas para a exploração agrícola.

Os concessionários de terrenos de marinha, quanto aos seus acréscidos, desde que estes não possam constituir unidades autônomas.

Os que no terreno possuam benfeitorias anteriores ao ano de 1940, de valor apreciável em relação ao daquele.

Fonte: Delegacia do Patrimônio da União do ES (DPU)

